Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4222/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/12224/2014
PROTOCOLO	:	1528580
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ORDEN. DE DESPESAS	:	MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 040/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	SPORT EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E MATERIAL (PERMANENTE DE CONSUMO) PARA CEMEI PADRE ERNESTO SASSIDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.366,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E MATERIAL (PERMANENTE DE CONSUMO). EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 040/2014, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Ladário*** e ***Sport Empório, Papelaria e Informática LTDA. - ME***, objetivando a aquisição de mobiliário escolar e material (permanente de consumo) para CEMEI Padre Ernesto Sassida, com valor contratual no montante de R$ 35.366,00 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta e seis reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 019/2014, fora julgado regular e legal por esta Corte, conforme Decisão Singular DSG – G.MJMS – 2304/2015 (processo n.º 12253/2014).

No que se refere a formalização do Contrato Administrativo nº 040/2014 (2ª fase), a mesma fora julgada regular e legal por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG-G. MJMS-1428/2016 (pp. 73/75).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 116/120 sua Análise, ANA – 6ICE – 5545/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 040/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4365/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 3ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	35.366,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	35.366,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	35.366,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	35.366,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 040/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net